

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2024

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 121 e 122, I, da Resolução nº 1.252, de 08 de junho de 2016, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Altera a redação do Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. A idade mínima para a matrícula no curso de formação é de 18 (dezoito) anos para o ingresso nos Quadros que exige formação mínima de ensino médio completo.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 18 de junho de 2024.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento, através desta justificativa, a proposta de emenda ao projeto de lei que cria a Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de suprimir a limitação de idade máxima de 35 anos para ingresso na referida corporação.

1. Fundamentos Legais: A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece no Art. 10 os requisitos básicos para ingresso, entre eles:

- I – Nacionalidade brasileira;

- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Nível médio completo de escolaridade;
- V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – Aptidão física, mental e psicológica;
- VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Não há qualquer menção a uma idade máxima para ingresso na Guarda Civil Municipal. Portanto, a imposição de um limite de 35 anos no projeto de lei municipal não encontra respaldo na legislação federal vigente.

2. Princípio da Igualdade e Discriminação por Idade: O Art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal proíbe qualquer discriminação por motivo de idade para preenchimento de cargos públicos. A Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça que a fixação de limite de idade para inscrição em concurso público somente é válida quando justificada pelas atribuições do cargo, o que não se aplica de forma clara e inequívoca ao cargo de guarda municipal, cujas funções não são estritamente físicas ou operacionais intensivas como as carreiras militares.

3. Capacidade Física e Mental: A capacidade física e mental dos candidatos pode e deve ser avaliada por meio de testes específicos de aptidão física, exames médicos e psicológicos, conforme já previsto nos processos seletivos. Portanto, não se justifica a exclusão prévia de candidatos com base na idade, desde que estes sejam considerados aptos nos testes de seleção.

4. Benefícios da Inclusão de Candidatos mais Velhos:

- **Experiência e Maturidade:** Indivíduos com mais de 35 anos frequentemente trazem consigo uma vasta experiência de vida e profissional, o que pode enriquecer a corporação com diferentes perspectivas e habilidades.
- **Diversidade:** A inclusão de pessoas de diferentes faixas etárias promove a diversidade, que é benéfica para qualquer organização, contribuindo para um ambiente de trabalho mais equilibrado e inovador.
- **Equidade:** Respeitar o princípio da igualdade de oportunidades é essencial para uma sociedade justa. A exclusão baseada na idade pode ser vista como uma forma de etarismo, prejudicando aqueles que têm o desejo e a capacidade de servir a comunidade.



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

5. Jurisprudência e Precedentes: Recentes decisões judiciais têm considerado inconstitucional a imposição de limites de idade em concursos públicos para guardas municipais. Um exemplo é a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que suspendeu o limite de 35 anos estabelecido em edital para o concurso da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, reconhecendo a inconstitucionalidade dessa restrição.

Conclusão: Portanto, proponho a emenda ao projeto de lei para retirar a limitação de idade máxima de 35 anos para ingresso na Guarda Civil Municipal de Sant'Ana do Livramento. Essa medida está em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014, respeita os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, e promove uma inclusão justa e equitativa de todos os cidadãos aptos a contribuir para a segurança pública municipal.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda, visando o fortalecimento e a valorização da nossa Guarda Civil Municipal.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com